

LEI MUNICIPAL Nº 2199/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

ALTERA o ARTIGO 2º, INCISO I, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ALÍNEAS “A” A “C” EXCLUI A ALÍNEA “D” E O PARÁGRAFO SEGUNDO DO MESMO ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL Nº 388/95, DE 02 DE MAIO DE 1995 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, inciso I, Parágrafo Primeiro alíneas “a” a “d”, da Lei Municipal Nº 388/95, de 02.05.1995, que institui o Fundo de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal de Três Arroios, com as alterações existente e a ora proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º -
- Inciso I -
- a)
- b)
- c)
- d)

Parágrafo Primeiro – As contribuições do Município e dos servidores ativos junto ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul serão as seguintes:

- a) O Município contribuirá mensalmente com o equivalente a 8,2% (oito vírgula dois por cento), sobre o valor da remuneração dos servidores, ou seja, sobre a integralidade dos valores a serem percebidos pelos servidores, exceto as importâncias indenizatórias ou de ressarcimento de despesas;
- b) O Município reterá mensalmente de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, o equivalente a 5,00% (cinco por cento), incidente nas mesmas condições descritas na alínea “a” desta Lei;
- c) O total das contribuições permanecerá em 13,2% (treze vírgula dois por cento), a serem repassados ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, caberá ao Município o repasse da diferença, ou seja, 8,2% (oito vírgula dois por cento)

Art. 2º - Os textos dos demais artigos não excluídos pela presente alteração permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário, que conflitam com a presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2014.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria